



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

Pró-Reitoria de Extensão

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.proinfra.ufsc.br / +55 (48) 3721-3333

CONTRATO 352 /2012

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 11971 2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Extensão, **Prof. Edison da Rosa**, CPF nº 199.430.080-91, doravante denominada simplesmente **UFSC - CONTRATANTE** - e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.895.327/0001-33, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Sra. **Angela de Espindola da Silveira**, CPF 811.845.229/87, doravante denominada simplesmente **FEESC - CONTRATADA**, resolvem, de acordo com o disposto no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como na Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, Processo nº 23080.022283/2012-45, Dispensa de Licitação nº 114/2012, firmar o presente Termo de Contrato, sob as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Extensão intitulado "**Curso à Distância sobre Etiquetagem da Eficiência Energética de Edificações**".

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade das Partes

A **UFSC - CONTRATANTE**, se compromete a:

- I. Indicar um supervisor e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- II. Orientar e acomodar os procedimentos técnicos operacionais, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- III. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições previstas neste Termo de Contrato.
- IV. Emissão de recibos para os inscritos

A FEESC - CONTRATADA se compromete a:

- I. Executar todas as atividades discriminadas na Cláusula Primeira do presente Termo de Contrato;
- II. Alocar equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços propostos e aprovados pela UFSC;
- III. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da utilização de recursos humanos no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Contrato;
- IV. Executar os serviços de acordo com instruções emanadas da UFSC, através do coordenador da área afim;
- V. Executar todas as atividades do projeto em conformidade com o disposto no artigo 3, incisos I e II, da Lei nº8.958, de 20/12/1994.
- VI. Manter durante a Vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme inciso XIII, artigo 55 da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Supervisão

A execução do presente Termo de Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pela PROAD por meio de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.20GK0042, PTRES 043862 e 043861, Fonte 0250159999, e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

O recurso financeiro para a realização do Projeto de que trata este Contrato é de **R\$ 57.250,00** (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), a ser recolhido em favor da UFSC, através das inscrições de alunos interessados, feitas no site da UFSC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **UFSC** efetuará, em favor da **FEESC**, o repasse do valor de **R\$ 54.673,75** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para a realização do objeto ora contratado, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I).



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A UFSC deverá preliminarmente ao pagamento de que trata a subcláusula anterior, proceder à retenção das taxas de que trata o art. 41 da Resolução nº 003/CUn/2009 da UFSC, na forma abaixo indicada:

- I – 1% do total orçado para o Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ;
- II – 1% do total orçado para o Centro Tecnológico;
- III – 0,5% para o “Programa de Bolsas de Extensão”;
- IV - 0,5% para o “Programa de Bolsas de Monitoria e Estágio”;
- V – 0,5% para Projetos de Cultura gerenciados pela SECARTE
- VI – 1% para o Fundo de Extensão – FUNEX, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PRPE) destinado a projetos de extensão.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

A UFSC pagará a FEESC, o valor contido na cláusula quinta mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o valor dos serviços, devidamente aprovados, conforme Cronograma de Desembolso (anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Relatório de Execução Físico Financeiro

A FEESC deverá apresentar ao DPC / PROAD, **até 60 (sessenta) dias**, após o término do Contrato, o Relatório de Execução Físico Financeiro dos recursos financeiros recebidos, anexando a relação das despesas efetuadas, inclusive de bens patrimoniais e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes que, após aprovação pelo Conselho de Curadores, será anexado ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela **FEESC**, deverá ser constituída dos documentos, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Forma de apresentação da Prestação de Contas:

- I – ofício de encaminhamento de prestação de contas, quando solicitada;
- II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – relação de pagamentos;
- IV – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- V – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- VI – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- VII - a FEESC prestará contas do valor recebido **conforme consta no ANEXO II.**



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **FEESC** deverá manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da **UFSC** pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

II – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

III – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FEESC** entregará a primeira via à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo fiscal do contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura , adquiridos com recursos do Contrato n° _____/200_____/PROAD/UFSC/200_____. Florianópolis, ____/____/200____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FEESC** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UFSC** mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas”



CLÁUSULA NONA - Dos Bens Móveis Permanentes

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Execução dos Serviços

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência e Alterações

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário oficial da União e findará em 15/04/2013, podendo vir a ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução e Rescisão

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e a até 5% (cinco por cento) do preço total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dispensa da Licitação

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

A CONTRATANTE responsabiliza-se, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente Termo de Contrato, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, secção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 03 de julho de 2012.



Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
CPF 119.430.080-91



Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva
CPF 811.845.229/87

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 77105079991
Charles Ferrari
Coordenador de Projetos - FEESC



Nome: ^{8893.1849-53} _____
CPF: **Fernanda Guimarães**
Coordenadora de Contratos Fundacionais
DPC/PROAD/UFSC
Portaria 958/2012/GR



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3
1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC				CGC 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3231-4400	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira				CPF 811.845.229-87	
CI/Órgão Exp. 2566319 - SSP/SC		Cargo Gerente		Função Executiva	
Matrícula					
Endereço Rua Simão da Silveira, 16 Barra do Aririú - Palhoça				CEP 88134-610	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço		CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação "Curso à Distância sobre Etiquetagem da Eficiência Energética de Edificações"	Período de Execução	
	Início julho/2012	Término abril/2013
Objeto do Projeto O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Pesquisa tendo como objeto: "Curso à distância sobre etiquetagem da eficiência energética de edificações" .		




ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Execução do Projeto "Curso à Distância sobre Etiquetagem da Eficiência Energética de Edificações"	UN	01	07/12	04/13

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica: Conforme orçamento anexo II	54.673,75	54.673,75	
TOTAL GERAL		54.673,75	54.673,75	




ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente – ANO – 2012

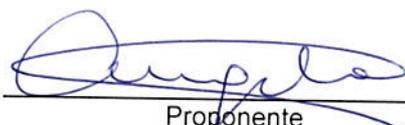
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	54.673,75					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis, 03 de julho de 2012.


Proponente
Angela Espindola da Silveira
Gerente Executiva

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Florianópolis, 03 de julho de 2012.

Aprovado


Concedente





UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 3 de Julho de 2012.

Portaria nº 352/CCF/2012.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o docente JOAO CARLOS SOUZA, PROFESSOR ASSOCIADO
3 DE, CPF nº 375190939-72, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados
pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC - Processo nº
23080.022283/2012-45 - Contrato nº 00352/2012.

Pró-Reitor de Administração

Antonio Carlos *Montezuma Brito*
Pró-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR